



ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS DE PIRACACABA

Piracicaba. 29 de dezembro de 2008

Ao Senhor Comandante da GCMP
Capitão Silas Romualdo
Prezado Senhor
Ofício nº 056/AGCDP/2008

A AGCDP (Associação dos Guardas Civis de Piracicaba), vem mui respeitosamente através deste, solicitar informações a respeito das possibilidades de serem pagos aos gcs dos grupamentos ciclísticos, motociclístico, rural, escolar, e ambiental, vtrs. Patrulhamento e praça JB. do período diurno, creme para proteção solar, haja visto os mesmos ficarem expostos ao raios ionizantes, por um grande período de tempo diário e é sabido o efeito maléfico que tal exposição pode causar há saúde dos servidores em questão.

Tal ação se faz necessária preventivamente, de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições, a agentes ambientais, ultrapassem os limites de exposição, assim sendo tal produto é impreensindível na proteção da saúde de nossos gcs.

Informamos ainda, que a portaria nº 26 de 29 de dezembro de 1994, no seu artigo 1 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, classifica os cremes protetores como equipamento de proteção individual (EPI), com sua inclusão na norma regulamentadora – NR 6 da portaria n 3.214/78, de 08/06/78 com a redação dada pela portaria SSMT n 06/83, segundo a qual considera-se equipamento de proteção individual, epi, todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a integridade física do trabalhador.

Sendo assim aguardamos um parecer favorável de Vossa Senhoria.



Marcos César de Jesus Ramos
Presidente